

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 28 DE JULHO DE 2003.

Cria a Secretaria Geral de Controle Interno e sua Estrutura Organizacional, alterando dispositivos das Leis Complementares 043/2002, de 25/02/2002, 047/2003 de 02/01/2003 e 048/2003, de 27/02/2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Geral de Controle Interno – SGCI, vinculada unicamente ao Gabinete do Prefeito, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o disposto no Art. 31 C/C os Artigos 70 e 74, todos da Constituição Federal.

Art. 2° - A Secretaria Geral de Controle Interno – SGCI, tem sua estrutura na forma do Anexo único, com parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, as atribuições dos cargos criados.

Art. 4° - Fica revogado o Art. 1° da Lei Complementar nº 48 de 27 de fevereiro de 2003, extintos os seguintes cargos da Secretaria Municipal de Fazenda:

Coordenador de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, constante no Item V, do diploma legal acima mencionado.

PUBLICADO 658

EM 1º 108/03 658

eilá Mansunde L. Gariello

Sec. Geral de Gabinete

Mat. 41/2584



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Gabinete do Prefeito

At 5° - O Art. 2° da Lei Complementar n° 48 de 27 de fevereiro de 2003, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2° - A Secretaria Municipal de Fazenda passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Coordenadoria Geral de Contabilidade;
- 2. Coordenadoria Geral de Finanças;
- 3. Chefia do Departamento da Receita e do Cadastro Técnico;
- 4. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- 5. Chefia do Departamento de Tesouraria."

Art. 6° - Os recursos para custear as despesas decorrentes da presente Lei serão os do já consignados no orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 28 de julho de 2003.

PREFEITO MUNICIPAL

1

// X U 11 =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITAIVO
Secretário Geral de Controle Interno	DAS – 1	01
Coordenador Geral de Controle Interno	DAS-2	01
Coordenador Geral do Departamento de Registros do	DAS – 2	01
SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal		
Supervisor Geral de Bens Móveis e Imóveis e Materiais	DAS-2	01
em Almoxarifado		

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 28 de julho de 2003.

CELSO JARDIM PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim Gabinete do Prefeito 2 C: 053/03 0 - 225/13 M: 029/13

Bom Jardim, RJ, 21 de julho de 2003.

Oficio nº 225 /2003 -GAB.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a Mensagem nº 029/2003 e o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa Municipal para implantação do Sistema de Controle Interno - Secretaria Geral de Controle Interno.

Solicito com base no inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal a convocação desta Egrégia Casa para apreciação do referido projeto em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a urgência da matéria.

Atenciosamente,

CELSO-JARDIM PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor. Vereador José Cristóvão Raposo dos Santos DD - Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, Nesta. Bom Jardim, RJ, 21 de julho de 2003.

Mensagem nº 029 /2003.

Sr. Presidente Srs. Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Geral de Controle Interno.

A criação da presente estrutura se faz necessária a fim de dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, bem como para que os atos administrativos melhor atendam ao que dispõe as normas legais e determinações do Tribunal de Contas.

Cabe salientar que a autonomia financeira das diversas entidades da administração indireta recém criadas gerou a necessidade da mais ampla fiscalização e controle que ultrapassem o âmbito dos aspectos formais e legais e alcancem a esfera da economicidade, qualidade e produtividade, visando atender ao que dispõe os art. 70 a 74 da Constituição Federal, justificando, assim, a criação da referida Secretaria e os seus respectivos cargos.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Exa. e aos demais Ilustres Vereadores, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor.

Vereador José Cristóvão Raposo dos Santos

DD – Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, Nesta.